



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar as Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “CRIA o Cadastro Informativo Municipal – CADIM”.

O presente Projeto visa a criação de um Cadastro de Inadimplentes. Tal previsão é importante para que o Fisco possa lançar mão desse instrumento para forçar o devedor a cumprir com suas obrigações tributárias.

Portanto, o CADIM a ser criado manejará a forma de tratamento do devedor de créditos públicos municipais e seu acesso aos serviços e subsídios públicos municipais, “convidando-o” a ter, com o Fisco Municipal, uma relação mais franca e cumpridora dos deveres do cidadão, separando os bons pagadores daqueles que demandam mais atenção para que cumpram sua obrigação constitucional.

Ressalta-se, por fim, que o projeto de lei, em tela, será um importante instrumento de arrecadação municipal, o que ajudará na manutenção e financiamento de diversas políticas públicas municipais existentes e/ou que venham a existir, sendo de extrema valia ao interesse público primário do Município.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis para aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

**MARIO SERGIO TASSINARI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI 0061/2024**

Autoria: Mario Sergio Tassinari

**CRIA o Cadastro Informativo Municipal – CADIM.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, VI, LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Informativo Municipal - CADIM, contendo as pendências de pessoas naturais e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itapeva.

Art. 2º - São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIM:

I - As obrigações pecuniárias vencidas e não pagas; e

II - A ausência de:

a) Prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato;

b) Cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 3º - A existência de registro no CADIM impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas naturais e jurídicas a que se refere:

I - Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - Concessão de auxílios e subvenções;

IV - Concessão de incentivos fiscais e financeiros.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIM, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

Art. 4º - A inclusão de pendências no CADIM deverá ser realizada no prazo de até cinco (5) dias úteis, contados da inadimplência, pelas seguintes autoridades:

I - Secretário Municipal, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

respectiva Pasta;

II - Superintendente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Autarquia Municipal;

III - Presidente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Empresa Municipal;

IV - Demais autoridades, nos termos do regulamento.

§ 1º A atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser delegada, pelas autoridades ali indicadas, a servidor lotado na respectiva Secretaria, Autarquia ou Empresa Municipal, mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A inclusão no CADIM no prazo previsto no caput deste artigo somente será feita após a comunicação por escrito, seja via eletrônica, postal ou telegráfica, ao devedor, no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerando-se entregue após dez (10) dias úteis da respectiva expedição.

§ 3º A comunicação eletrônica ao devedor, prevista no § 2º deste artigo, poderá ser realizada por meio de seu domicílio eletrônico, endereço eletrônico (“e-mail”) ou pelas redes sociais do interessado (“SMS”, “WhatsApp” e outros) lançados no cadastro municipal.

Art. 5º - O CADIM conterá as seguintes informações:

I – Identificação do devedor, na forma do regulamento;

II – Data da inclusão no cadastro;

III – Órgão responsável pela inclusão.

Parágrafo único. O Executivo, na forma a ser estabelecida em regulamento, poderá incluir outras informações no CADIM, relacionadas ao dever não cumprido, ressalvadas, no caso dos tributos, aquelas que se refiram à situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e à natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Art. 6º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências incluídas no CADIM, permitindo irrestrita consulta pelos devedores aos seus respectivos registros, nos termos do regulamento.

Art. 7º - A inexistência de registro no CADIM não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei e demais normas.

Art. 8º - O registro do devedor no CADIM ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da lei.

Parágrafo único. A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIM, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no artigo 3º desta lei.

Art. 9º - Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIM, a averbação correspondente deverá ser excluída no prazo de até dez (10) dias úteis pelas autoridades indicadas no artigo 4º desta lei.

Art. 10º - O Executivo poderá firmar convênios com entidades de proteção ao crédito para compartilhamento das informações previstas no artigo 5º desta lei.

Art. 11º - A inclusão ou exclusão de pendências no CADIM sem observância das formalidades ou fora das hipóteses previstas nesta lei, sujeitará o responsável às penalidades cominadas na Lei nº 1.777/01 ou na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Finanças será a gestora do CADIM, sem prejuízo da responsabilidade das autoridades indicadas no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único. A Auditoria Fiscal Tributária, da Secretaria Municipal de Finanças, fiscalizará os procedimentos de averbação de inclusão e exclusão no CADIM.

Art. 13º - O descumprimento, pela autoridade administrativa ou por seu delegado, dos deveres impostos pelos artigos 4º e 9º desta lei, será considerado falta de cumprimento dos deveres funcionais para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 1.777/01.

§ 1º. A aplicação das penalidades previstas na Lei nº 1.777/01, não exclui a responsabilidade do servidor por todos os prejuízos que seu ato ou sua omissão tenham eventualmente causado ao Município.

§ 2º. A Controladoria-Geral do Município (CGM) fiscalizará os procedimentos de averbação de inclusão e exclusão no CADIM.

Art. 14º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de abril de 2024.

MARIO SERGIO TASSINARI



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

**PREFEITO MUNICIPAL**